



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 10. 873
(18.11.2014)**

**AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 2059-10.2014.6.02.0000
AGRAVANTES: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL / ADROALDO FREITAS
GOULART FILHO**

ADVOGADOS: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO E OUTROS

**AGRAVADOS: COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE
ALAGOAS" (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM) /
BENEDITO DE LIRA**

ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.
DIREITO DE RESPOSTA. EXTINÇÃO.
PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **JULGAR EXTINTA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, em razão da flagrante perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente


Des. Auxiliar OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Relator


MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (fls. 94-130) interposto pelo Diretório Estadual do Partido Ecológico Nacional e por seu candidato a Governador, Adroaldo Freitas Goulart Filho, em face da Coligação Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas e de Benedito de Lira, que visa à revogação da decisão liminar de fls. 45-49.

Sustentam os agravantes, em síntese, que a decisão sob ataque seria *ultra petita*, por ter determinado a suspensão da propaganda e que se abstivessem de mencionar o nome do agravado, além de, neste último ponto, terem entendido que houve censura prévia, vedada pela Constituição Federal.

Relatei sucintamente. Passo a analisar e decidir.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

VOTO

Na presente data, não há mais tempo hábil para execução de qualquer medida judicial atinente a coimir a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, em bloco ou em inserções, haja vista já ter se encerrado, no dia 03 de outubro p.p., o prazo para a exibição dessas espécies de propaganda, conforme vaticina o art. 49, caput, da Lei nº 9504/97, operando-se a preclusão temporal.

Também não há mais tempo para a dilação do prazo de concessão de resposta, consignada no art. 58, § 4º, da mesma Lei, por já termos nos distanciado largamente da data do pleito em questão.

Percebe-se, então, ante a impossibilidade jurídica e a falta de interesse processual supervenientes, que o recurso manejado pelo representante ficou prejudicado.

Assim, voto no sentido de ser extinta a presente representação pela perda superveniente do seu objeto, o que se faz na forma do art. 267, IV, do CPC.

Notifique-se e publique-se nos termos legalmente previstos.

Maceió, 18 de novembro de 2014.


Des. Auxiliar OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Representação Nº 2059-10.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 20.474/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10.873 foi conferido(a) na 118ª Sessão Ordinária, realizada em 18/11/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 245, em 19/11/2014, à(s) fl(s). 02.

Maceió(AL), em 19/11/2014.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' and 'A' intertwined.

Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Agravo Regimental na Representação Nº

Prot. 21.728/2014

2059-10.2014.6.02.0000

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/11/2014 (SESSÃO Nº 118/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE(S) : ADROALDO FREITAS GOULART FILHO
ADVOGADO : ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO
AGRAVANTE(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (PEN) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO
REGIONAL DE ALAGOAS
ADVOGADO : ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO
AGRAVADO(S) : BENEDITO DE LIRA
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS
(PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, JULGAR EXTINTA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, em razão da flagrante perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.873, de 18/11/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA e FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 18 de novembro de 2014.

Luciano Apel
Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto